

(CJT/239/43)
GA/NLS.

Proc. n.º 900/43
1943

É de se não conhecer de recurso extraordinário, quando não ficar provado ter o acórdão recorrido dado à lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no a.º 203 do Regulamento, aprovado pelo decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Companhia Casino Copacabana S/A interpeõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional de Trabalho da Primeira Região, de 3 de janeiro de 1943, que, mantendo a da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento, do Distrito Federal, julgou procedente a reclamação oferecida por Miguel Mauro contra a recorrente;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com as disposições do art. 203, do Regulamento aprovado pelo decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940, uma vez que o recorrente não apresenta nenhuma decisão divergente que autorize o cabimento de recurso dessa natureza;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos (seis contra um), não conhecer de recurso interposto.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1943

a) Ozena Netto

Presidente, substituto legal.

a) Manoel Caldeira Netto

Relator

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em 16/6/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 24/6/43.